

## Regulamento de Estudos

(Regulamento revisto e alterado na Reunião do Conselho Técnico-Científico de 26 de Julho de 2012)

### **Preâmbulo**

Na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril funcionam os seguintes cursos:

#### **A) Mestrados e Pós-Graduações**

Qualidade e Segurança Alimentar

Turismo – especialização em:

- ▶ Gestão Estratégica de Destinos Turísticos;
- ▶ Gestão Estratégica de Eventos;
- ▶ Planeamento e Gestão em Turismo de Natureza e Aventura.

#### **B) Licenciaturas (Bolonha) em regime diurno e nocturno**

Direcção e Gestão Hoteleira

Gestão do Lazer e Animação Turística

Gestão Turística

Informação Turística

Produção Alimentar em Restauração

#### **C) Cursos de Especialização Tecnológica (nível 4)**

Técnico de Animação em Turismo de Natureza e Aventura

Técnico de Gastronomia e Artes Culinárias

Técnico de Recepção e Alojamento

Técnico de Restauração

Técnico de Segurança e Higiene Alimentar

#### **D) Cursos de Formação**

Motoristas de Turismo

### **1. Organização**

Os cursos referidos na alínea B) anterior organizam-se em 180 ECTS distribuídos por unidades curriculares compostas por aulas, seminários e estágios, cuja frequência, com aproveitamento, confere o grau de licenciatura.

### **2. Frequência**

2.1. A matrícula é o acto pelo qual o aluno dá entrada na E.S.H.T.E. e realiza-se em impressos a fornecer pela Escola.

2.2. A frequência das aulas depende de inscrição às disciplinas, sendo devidas propinas a fixar anualmente nos termos da lei.

2.3. A frequência pode ser realizada em regime de tempo integral ou parcial, devendo os alunos optar no acto da inscrição. (Ver regulamento próprio)

2.3.1. A frequência em regime de tempo integral pressupõe a inscrição entre 30 e 60 ECTS por ano lectivo.

2.3.2. A frequência em regime de tempo parcial pressupõe a inscrição até 30 ECTS por ano lectivo.

2.3.3. No acto de inscrição os alunos deverão escolher uma ou duas línguas estrangeiras, conforme o plano de estudos previsto para o Curso.

**2.3.3.1.** A inscrição efectuada em cada uma das línguas não poderá ser alterada após o início do ano lectivo a que corresponde a inscrição, podendo no entanto ser realizada no ano lectivo seguinte, desde que o solicite até dia 30 de Abril do ano em que vigora a sua inscrição na língua que pretende substituir.

**2.3.3.2.** Em caso de mudança de língua estrangeira, os créditos já obtidos nas disciplinas a substituir serão contabilizados, mas unicamente para efeitos de transição desse ano curricular e suplemento ao diploma.

### **3. Funcionamento**

3.1. O ano escolar encontra-se dividido em dois semestres, comportando ainda períodos de estágio, momentos de avaliação e períodos de férias.

3.2. Cada semestre, em regime de tempo integral, corresponde a um período de trabalho (por parte dos alunos) de 1680 horas que correspondem a 30 ECTS e é cumprido num período de 20 semanas, de acordo com o disposto no art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3.2.1. O número de horas de trabalho por parte do estudante inclui todas as formas de trabalho previstas, ou seja, as horas de contacto, as horas de estágio, de projectos, de trabalhos de terreno, de estudo e de avaliação.

3.3. No início das actividades lectivas, o docente deve entregar aos alunos o programa lectivo, no qual consta obrigatoriamente: objectivos e conteúdo do programa; indicação da bibliografia adoptada; regras de avaliação da disciplina.

3.4. A cada aula corresponderá sempre um sumário, devendo o docente, impreterivelmente, proceder à sua elaboração e registo via electrónica no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após o início de cada aula leccionada.

3.5. As datas de início e fim dos semestres lectivos, os períodos de estágios e os de férias, assim como os momentos de avaliação referentes a períodos de avaliação contínua e de exame de recurso são fixados pela Presidência da Escola, ouvido o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico, e constam do "Calendário Escolar" divulgado no início do ano lectivo.

3.6. Os períodos de estágio previstos nos planos de estudos dos respectivos cursos, de realização/aprovação obrigatória, serão organizados em empresas e instituições ligadas ao sector.

3.6.1. A candidatura, época de realização e avaliação dos estágios referidos no ponto anterior será estabelecida em regulamento próprio.

### **4. Regime de Presenças**

4.1. Relativamente a cada disciplina ou actividade curricular, cabe ao docente estabelecer os critérios de avaliação, sob orientação do Coordenador da respectiva Área Científica.

4.2. Nas disciplinas cujas horas de contacto são predominantemente práticas ou de laboratório, pela sua natureza, são obrigatórias as presenças dos alunos a 75% das aulas dadas para poderem ser avaliados em regime de avaliação contínua.

### **5. Avaliação**

5.1. A avaliação destina-se a apurar os conhecimentos do aluno nas diversas componentes do ensino ministrado em cada disciplina, tendo em conta os respectivos objectivos.

5.2. Apenas serão admitidos à avaliação final (avaliação contínua e/ou Exame de Recurso e/ou Exame de Época Especial) em determinado ano lectivo, os alunos regularmente inscritos a essa unidade curricular.

5.3. O método de avaliação utilizado revestirá a forma de avaliação contínua ou realização de exames finais, num processo permanente de produção de informações relevantes sobre as actividades escolares realizadas.

5.3.1. Com excepção da unidade curricular de "Estágios", a avaliação das unidades curriculares distribuiu-se pelas seguintes épocas:

▶ Época de Avaliação Contínua no termo de cada semestre (dentro do período previsto no Calendário Escolar).

▶ Época de Recurso imediatamente a seguir à anterior (a marcar pelos Serviços Académicos dentro do período previsto no Calendário Escolar).

▶ Época Especial, destinada apenas aos alunos com estatuto de trabalhador estudante e aos alunos a quem faltem até duas unidades curriculares para concluir o respectivo curso (ou ciclo), a qual deverá ser requerida, por escrito, até ao último dia útil do mês de Julho e realizada, mediante calendário, durante o mês de Setembro.

5.4. A prática de avaliação contínua é da exclusiva responsabilidade do docente, em articulação com o Coordenador da Área Científica, podendo revestir várias formas. No entanto, e sendo as classificações individuais, estas não podem ser deduzidas maioritariamente a partir de trabalhos de grupo.

5.5. Em relação a cada unidade curricular, será atribuída a cada aluno uma classificação individual expressa na escala de 0 a 20 valores, arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas).

5.6. Consideram-se aprovados os alunos que tenham obtido uma nota de avaliação contínua/exame igual ou superior a 10 valores.

5.7. A atribuição das classificações individuais é da exclusiva responsabilidade do docente da respectiva disciplina.

5.8. Nas épocas de exames referidas anteriormente existirá apenas uma chamada.

5.9. Nos exames finais, em cada disciplina, constarão de provas escritas, complementadas com provas orais, se necessárias, de acordo com o regime definido no número seguinte.

5.10. Haverá obrigatoriamente lugar à realização de provas orais:

- a) nos casos em que o aluno obtenha uma classificação insuficiente (entre 8 ou 9 valores) nas provas escritas;
- b) em todas as disciplinas de Línguas Estrangeiras, desde que a classificação obtida na prova escrita seja igual ou superior a 8 valores, independentemente da classificação obtida na prova escrita, a nota mínima a obter na oral é de 8 valores.

5.10.1. A nota de classificação final é obtida através da média aritmética entre as classificações obtidas nas provas escrita e oral.

5.11. As datas da realização das provas orais serão marcadas pelo docente da disciplina, directamente com o respectivo coordenador de área científica, e inscrita na pauta de avaliação antes desta ser entregue, para divulgação, nos serviços académicos.

5.11.2. Os exames finais das unidades curriculares referidas no ponto 4.2. (práticas e de laboratório) serão organizadas por provas escritas e práticas, a realizar preferencialmente no mesmo dia, tendo a seguinte ponderação e duração máxima:

Prova prática: 65%/ 2 horas (alteração efectuada em CC a 6 Fevereiro 2008-Acta 1/2008)

Prova escrita: 65%/ 2 horas (alteração efectuada em CC a 6 Fevereiro 2008-Acta 1/2008)

## ***6. Condições de acesso às épocas de Exame***

### **6.1. Exame de Recurso**

**6.1.1. Não existem limites de inscrições no número de exames a realizar nesta época.**

6.1.2. As inscrições nos exames deverão ser efectuadas dentro dos prazos fixados pelos Serviços (ver calendário de Exames). Findo estes prazos, poderão ser aceites inscrições em exames, mediante o pagamento de multa até 48 horas, úteis, da realização dos mesmos.

6.1.3. Têm acesso à Época de Recurso, mediante inscrição e pagamento da taxa prevista na Tabela de Emolumentos todos os alunos, regularmente inscritos, que não obtiveram aprovação no semestre em curso.

### **6.2. Exame de Melhoria de Nota**

6.2.1. Apenas para alunos com aproveitamento à unidade curricular, uma só vez por cada disciplina.

6.2.2. O aluno que requeira o exame a que alude o número 6.2. mas não compareça à referida prova, não poderá voltar a requerer novo exame àquela unidade curricular.

6.2.3. As inscrições deverão ser efectuadas dentro dos prazos fixados pelos Serviços (ver Calendário de Exames) e pagamento do respectivo emolumento.

6.2.4. Tem acesso à Época de melhoria de nota:

- a) O aluno que obtenha aprovação na época de Avaliação Contínua tem acesso à melhoria de nota na Época de Recurso, até à conclusão do respectivo Curso, desde que tenha matrícula válida.
- b) O aluno que obtenha aproveitamento na Época de Recurso tem acesso à melhoria de nota em qualquer época de recurso subsequente, desde que tenha uma matrícula válida.

NOTA: Caso o aluno obtenha classificação inferior à obtida anteriormente, mantêm-se a nota anterior.

### 6.3. Revisão de Provas:

- a) Os alunos que pretendam a revisão de qualquer exame escrito, poderão fazê-la em requerimento dirigido à Presidência da Escola, até cinco (5) dias úteis depois da afixação da respectiva nota, mediante o pagamento de emolumento.
- b) O aluno ficará com a classificação atribuída pelo júri de revisão de prova que poderá ser superior, igual ou inferior à anteriormente obtida.
- c) A revisão do exame será efectuada por um júri constituído pelo Coordenador da área científica, um docente da área e pelo docente da disciplina.
- d) Não haverá revisão de prova relativamente a notas finais desde que elas resultem de médias de classificações que não foram objecto de revisão em tempo próprio.

### 7. Transição de Ano

7.1. A transição de ano curricular depende do aproveitamento a pelo menos 45 ECTS dos 60 previstos por ano curricular (não acumuláveis de ano para ano), excluindo a unidade curricular de "Estágio" referente ao ano lectivo em que se encontra inscrito.

Transição de ano curricular		
de	para	Condições mínimas
1.º ano	2.º ano	Aproveitamento a pelo menos 45 ECTS
2.º ano	3.º ano	Aproveitamento a pelo menos 105 ECTS

7.2. Aos alunos que frequentem unidades curriculares de anos lectivos diferentes poderá não ser garantida a compatibilidade de horário.

### 8. Regime de Precedências

Em cada ano lectivo o Conselho Técnico-Científico elabora e publicita o regime de precedências das unidades curriculares.

### **9. Prescrição do Direito de Inscrição**

9.1. À prescrição do direito de inscrição aplica-se a lei geral em vigor (Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto).

9.2. Todos os alunos são obrigados a inscrever-se nas disciplinas em atraso.

9.3. O direito à inscrição em cada ano lectivo dos cursos de licenciatura exerce-se no respeito pelos critérios fixados na tabela seguinte:

<b>Aluno Regular</b>	
No final de x Inscrições	Mínimo de ECTS realizados, com aproveitamento, para não prescrever
x = 3	Mínimo de 60 ECTS
x = 4	Mínimo de 120 ECTS
x = 5	Mínimo de 180 ECTS, ou seja, conclusão do curso

9.4. Os alunos que beneficiem do estatuto de trabalhador estudante ou de outra situação que venha a ser regulamentada pela Presidência, para efeitos de aplicação da tabela é contabilizado 0,5 por cada inscrição que tenha efectuado nessas condições (n.º 4 do art.º 5º).

<b>Aluno com Estatuto de Trabalhador Estudante, ininterruptamente, desde o início do curso</b>	
No final de x Inscrições	Mínimo de ECTS realizados, com aproveitamento, para não prescrever
x = 6	Mínimo de 60 ECTS
x = 8	Mínimo de 120 ECTS
x = 10	Mínimo de 180 ECTS, ou seja, conclusão do curso

9.5. Os alunos que ingressem na ESHTE provenientes de outro curso / estabelecimento de ensino superior com equivalências e /ou integração curricular ser-lhes-á aplicado um regime especial, aplicando-se sempre a situação menos penalizadora, tendo em conta as disciplinas/anos curriculares em falta.

9.6. Os alunos prescritos num dado ano lectivo ficam impedidos de se candidatar a esse ou a outro curso da ESHTE, no ano lectivo subsequente àquele em que se verificou a prescrição.

### **10. Grau de licenciado e Classificação Final do curso**

10.1. O grau de licenciado é titulado por uma Carta de Curso ou Certidão de conclusão de curso e é atribuído aos alunos que concluem, com aproveitamento, todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos da licenciatura e tenham obtido o número de créditos fixado.

10.2. A emissão da Carta de Curso é acompanhada da emissão do Suplemento ao Diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro (Portaria n.º 30/2008, de 10 de Janeiro).

10.3. Ao grau de licenciado é atribuída uma Classificação Final de 10-20 valores expressa numa escala numérica de 0 a 20 bem como o seu equivalente na Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações nos termos do disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

10.3.1. À classificação final é atribuída uma menção qualitativa, de acordo com o disposto no art.º 17.º da Portaria n.º 30/2008, de 10 de Janeiro.

Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações (Aplicável aos alunos que concluem a licenciatura em 2006/2007) Art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 (calcular anualmente)

Classes da Escala Europeia	Intervalo de CF	% de alunos	Total %
A	20 até a	10%	10%
B	(a-1) até b	25%	35%
C	(b-1) até c	30%	65%
D	(c-1) até d	25%	90%
E	(d-1) até e	10%	100%

10.4. A Classificação Final do grau de licenciado é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos.

10.4.1. Para efeitos do ponto anterior, ponderam-se as classificações finais obtidas em cada unidade curricular pelos respectivos ECTS.

10.4.2. O cálculo da Média Final de curso é feito de acordo com a seguinte fórmula

$$CF = (1^{**} + 2^{**} + 3^{**}) / 3$$

\*\*Média ponderada, até às centésimas, de acordo com os ECTS

CF = classificação final da licenciatura, arredondada às unidades

### ***10. Estatuto de Trabalhador Estudante***

10.1. O regime jurídico aplicável aos trabalhadores-estudantes encontra-se actualmente enquadrado pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, pelo Capítulo III da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, e pelo Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

10.2. Para poder beneficiar deste estatuto o trabalhador-estudante deve comprovar a sua qualidade de trabalhador por uma das seguintes formas:

- a) Declaração do respectivo serviço, actualizada, assinada e devidamente autenticada com selo branco (ou carimbo), tratando-se de trabalhador do Estado ou de outra entidade pública.
- b) Declaração da entidade patronal, actualizada, assinada e devidamente autenticada com carimbo ou assinatura reconhecida, com indicação do número de beneficiário da Segurança Social ou, em alternativa, acompanhada de declaração comprovativa de inscrição na Caixa de Previdência ou, ainda, de mapa actualizado de descontos para a Segurança Social, tratando-se de trabalhador ao serviço de uma entidade privada;
- c) Declaração de início de actividade na Repartição de Finanças, acompanhada do documento comprovativo mensal do envio de descontos para a Segurança Social ou, no caso de isenção, através daquela declaração e da apresentação do último recibo correspondente a remuneração recebida pelo trabalho efectuado, tratando-se de trabalhador por conta própria.
- d) Declaração da entidade patrocinadora do curso ou do programa, actualizada, assinada e devidamente autenticada com carimbo ou assinatura reconhecida, com indicação da data de início e respectiva duração, bem como da respectiva acreditação, tratando-se de estudantes que participem em cursos de formação profissional ou programas oficiais de ocupação temporária de jovens.

10.3. O estatuto de trabalhador-estudante em situação de desemprego involuntário deve ser comprovado através de documento comprovativo da inscrição no Centro de Emprego.

10.4. Os documentos mencionados no ponto 10.2 devem ter data igual ou inferior a trinta dias relativamente ao requerimento do estatuto.

10.5. A manutenção do estatuto de trabalhador-estudante está condicionada à obtenção de aproveitamento escolar tal como se encontra disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 94.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, ou seja, considera-se aproveitamento escolar a transição de ano ou a aprovação ou progressão em, pelo menos, metade das disciplinas em que o trabalhador-estudante esteja matriculado.

10.6. Considera-se ainda que tem aproveitamento escolar o trabalhador-estudante que não satisfaça o disposto no número anterior devido a acidente de trabalho ou doença profissional, doença prolongada, licença em situação de risco clínico durante a gravidez, ou por ter gozado licença parental inicial, licença por adopção ou licença parental complementar por período não inferior a um mês, desde que devidamente comprovados.



***11. Disposições de Exceção, Casos Omissos e Duvidosos***

11.1. Este regulamento sofrerá as alterações previstas na lei para os regimes de alunos trabalhadores-estudantes, desportistas de alta competição e militares.